

## **PREGÃO PRESENCIAL**

**232/2025**

### **OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Permissão de uso onerosa dos sanitários na Rua Amaro Coelho, 35, no bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, para reforma, manutenção, operação e conservação do espaço, mediante autorização para cobrança pelo uso.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 22.424,51 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**

### **ENTREGA DOS ENVELOPES**

**Dia 23/09/2025 às 14h (horário de Brasília)**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Maior lance ou oferta**

### **MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 232/SMLCP/SULIC/2025**

**LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Maior lance ou oferta, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DA LICITAÇÃO**

**1.1 DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1.1 O presente pregão presencial tem como objeto a PERMISSÃO de uso onerosa dos sanitários, localizados na Rua Amaro Coelho, 35, no bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, com a finalidade exclusiva de reforma, manutenção, operação e conservação do espaço, mediante autorização para cobrança pelo uso como forma de remuneração da PERMISSIONÁRIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas neste Edital.

**1.2 Entrega dos Envelopes – Envelope n.º 1 (Proposta de Preços) e Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação)**

Limite: Data/Hora: Dia 23 de setembro de 2025, até às 13h45min.

Local: Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias (SMLCP) - Rua Conselheiro Mafra, n.º 656, Edifício Aldo Beck, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

**1.3 Abertura da Sessão**

Data/Hora: 23 de setembro de 2025, a partir das 14h.

Local: Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias (SMLCP) - Rua Conselheiro Mafra, n.º 656, Edifício Aldo Beck, 5º andar, Centro,

#### **1.4 Da Execução da Licitação**

O processamento de licitação será realizado pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias (SMLCP), através da Fase Externa da Diretoria de Licitações.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da permissão, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

### **2.2 Não será admitida a participação de:**

2.2.1 Empresas em Consórcio;

2.2.2 Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação;

2.2.3 Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, usuária do Cadastro de Fornecedores do Município de Florianópolis, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou Equipe(s) de Apoio;

2.2.6 A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

## **3 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:**

3.1 Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas, ofertas e lances de preços para a prática de todos os atos relativos ao certame em nome da licitante.

3.1.1 Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar ao pregoeiro:

a) Documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador):

- cópia autenticada do contrato social;
- estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, se for este o caso;
- procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- cópia da cédula de identidade;

c) Se dirigente/proprietário:

- cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- cópia da cédula de identidade;

d) Para as alíneas “b e c” deverá ser apresentada declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III;

d.1) A irregularidade apontada no subitem 3.1.1, letra “d”, poderá ser sanada se o representante legal da licitante, devidamente credenciado, estiver presente na sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso não ocorra credenciamento por parte da licitante e não contenha a declaração constante na letra “d” a licitante será automaticamente desclassificada;

d.3) Caso não ocorra o credenciamento por parte da licitante e apresente a declaração constante na letra “d”, junto aos envelopes, será considerada a proposta de preços apresentada pela licitante.

3.2 As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para:

3.2.1 O credenciamento;

3.2.2 Caso a empresa esteja enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar a declaração do Anexo IV, bem como certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP), conforme o inciso III, do art. 28, da Lei Municipal nº. 8.134, de 15 de janeiro de 2010.

3.3 Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório,

sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

- 3.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 3.5 A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 3.6 Aplica-se igualmente o disposto no item 3.5 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho.
- 4.2. Aberta a sessão pública do Pregão e, finalizado o credenciamento dos interessados ou seus representantes, estes entregarão ao pregoeiro:
  - 4.2.1. Os envelopes, que deverão conter externamente as informações constantes no Anexo VI.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 1:**

- 5.1. A proposta (valor de outorga) deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo V, deste edital, devendo obrigatoriamente, ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.
  - 5.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;
  - 5.1.2. Caso o representante da empresa esteja presente, poderão ser sanados vícios meramente formais na proposta, quais sejam, indicação de marcas ou ajustes

de propostas com o fim de refletir corretamente os custos envolvidos, desde que não haja majoração do preço.

5.2. Ao formular lances, o licitante declara que concorda especificamente com as condições do Edital, devendo ser apresentada a proposta de preços de acordo com o Anexo V deste Edital e conter:

5.2.1. Apresentação do valor, conforme Termo de Referência, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.2. Indicação expressa de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

5.2.3. As irregularidades apontadas nos subitens 5.1.1 e 5.2.2, entre outros vícios formais, poderão ser sanados se o representante legal da licitante, devidamente credenciado, estiver presente na sessão de abertura da licitação.

5.3. A proposta deve compreender todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de uso e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do presente edital e seus anexos;

5.4. O encaminhamento de proposta deverá corresponder ao Anexo V e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.5. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

## **6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:**

6.1. Aberta a sessão pública do Pregão, imediatamente após o credenciamento, o pregoeiro abrirá o envelope n.º 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de menor preço (decorrente de taxa de uso).

6.2. Participação dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor valor.

6.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas

anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos, até o máximo de 3 (três).

6.3. Os lances verbais e sucessivos serão iniciados pelo autor da proposta com maior valor dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem crescente, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem percentuais iguais, será realizado previamente um sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

6.5. Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem crescente, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

6.6. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

6.7. Os lances observarão o acréscimo mínimo de R\$20,00 (vinte reais) do último lance ofertado.

6.8. Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a outorga, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido menor preço, observadas e asseguradas às condições e vantagens descritas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo:

6.10.1. No presente certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

6.10.1.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de maior valor serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10.1.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.10.1.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e, ordenadas em ordem crescente as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

a) a aceitabilidade da proposta de maior valor, decidindo a respeito;

b) o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

6.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar excessos, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

6.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

6.15. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características dos produtos ofertados, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) as que conflitarem com a legislação em vigor;

d) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

6.15.1. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

6.15.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valor de outorga menor que o estipulado em edital.

6.15.3. Encerrada a fase competitiva do Pregão e, ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo pregoeiro o Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) melhor classificada na etapa de lances.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 02:**

7.1. Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da SUPLC/SMA mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do

envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais; ou

e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

7.1.2. Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

7.1.3. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

7.2. A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

7.2.1. Para as empresas cadastradas, pertinente ao objeto desta licitação, no Cadastro de Fornecedores do Município de Florianópolis:

a) o Certificado de Registro Cadastral - CRC, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão, emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, pertinente ao objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho.

g) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso a Licitante, tenha sede ou matriz no Estado de Santa Catarina, deverá emitir duas certidões, uma via sistema e-Proc e outra via SAJ.

i) Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)

7.2.2. As empresas não cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, válidos na data de abertura da sessão pública do Pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8212/1991;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho.

f) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso a Licitante, tenha sede ou matriz no Estado de Santa Catarina, deverá emitir duas certidões, uma via sistema e-Proc e outra via SAJ.

j) Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)

### 7.3. Da Abertura do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

7.3.1. Sendo considerada aceitável a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) n.º 2 – Documentos de Habilitação da(s) autora(s) da(s) proposta(s) de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

7.3.2. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.3.3. Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.3.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3.4.1. Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame serão devolvidos imediatamente à interessada.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

8.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, o registro das propostas apresentadas e lances por ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos

registrados em ata;

8.1.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

8.2. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, todas as licitantes presentes;

8.2.2. Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## **9 OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 Para julgamento das Propostas o Pregoeiro levará em consideração o maior lance de outorga fixa anual.

9.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

9.3 A cotação deverá ser em valores numerais com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.4 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **maior outorga fixa anual**.

9.5 Após declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), será(ão) incluída(s) na ata, observada a ordem de classificação.

9.6 A licitante vencedora será convocada, no prazo de três dias úteis, para apresentar a sua planilha atualizada com o valor de outorga resultante do pregão, e demais parâmetros ajustados para a exequibilidade da proposta, conforme item 5 do Estudo de Viabilidade (apêndice II do Termo de Referência)

9.7 No caso de as solicitações não serem atendidas, aplicam-se ao licitante as sanções cabíveis.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br](mailto:pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br).
- 10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.7 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.9 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.10 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata.
- 10.13 O Contrato ou instrumento equivalente será formalizado, e será subscrita pela

autoridade que assinou/rubricou o edital.

10.14 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.15 Colhidas as assinaturas, o Órgão requisitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1 Advertência;
  - 11.2.2 Multa;
  - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
  - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Multa:
  - 11.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 11.4.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
  - 11.4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 11.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado..
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente

ou não, à penalidade de multa.

- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 DA VISITAÇÃO**

12.1 Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

12.2 A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

12.3 Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior a R\$4.484,90, a ser pago anualmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de cada exercício, através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

13.2 A PERMISSONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail [smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br) com cópia para [pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br](mailto:pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br) para liberação do contrato de concessão.

- 13.3 O não pagamento da DAM no prazo estipulado, resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 13.4 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 13.5 Em caso de constatação de falha que impossibilite o pagamento bancário, o Licitante deverá comunicar, imediatamente, ao Pregoeiro, por intermédio do e-mail informado no subitem 3.6 deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
- 13.6 O Pregoeiro, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o Licitante efetuar o pagamento se iniciará após a correção da DAM.
- 13.7 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 13.8 Caso o Licitante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o Pregoeiro tomará as providências previstas neste Edital.
- 13.9 Cabe ao Pregoeiro, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o Licitante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Será expedida ata ao final da sessão presencial.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida nos moldes de comunicação do Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11 A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias e o Pregoeiro não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao CONTRATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.
- 14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
    - 1.1.1.1. Apêndice I do ANEXO I - Diretrizes de adequação e planta baixa do sanitário da Barra da Lagoa;
    - 1.1.1.2. Apêndice II do ANEXO I - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira;
    - 1.1.1.3. Apêndice III do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.1.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.
  - 1.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração conjunta;
  - 1.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de microempresa ou EPP.
  - 1.1.5. ANEXO V – Modelo de proposta de preços.
  - 1.1.6. ANEXO VI – Identificação dos envelopes.

Florianópolis, 01 de setembro de 2025

**Katherine Schreiner**  
**Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

#### **1.1 Definição do objeto:**

Constitui objeto desta contratação a Permissão de uso onerosa dos sanitários localizados na Rua Amaro Coelho, 35, no bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, com a finalidade exclusiva de reforma, manutenção, operação e conservação do espaço, mediante autorização para cobrança pelo uso como forma de remuneração da permissionária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2 Natureza do Objeto:**

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

### **2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A PERMISSIONÁRIA deverá operar os sanitários localizados na Rua Amaro Coelho, nº 35, bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, observando todas as normas sanitárias, de acessibilidade, ambientais e de segurança, conforme legislação vigente.

4.2 O banheiro encontra-se anexo à Praia da Barra da Lagoa.

4.3 O imóvel possui 1 (um) banheiro femininos, 1 (um) chuveiro feminino e 1 (um) banheiros masculinos, 1 (um) chuveiro masculino.

4.3.1 Os espaços atualmente destinados a chuveiros poderão, no momento da reforma do imóvel, ser convertidos em sanitários, mediante aprovação prévia

do projeto pela Administração.

- 4.4 O valor de cobrança de uso, ficará a critério da PERMISSIONÁRIA, podendo ser até R\$5,00.
- 4.5 O pagamento da cobrança de uso deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito, débito/pix ou dinheiro.
- 4.6 A definição do horário de funcionamento ficará a critério da PERMISSIONÁRIA, devendo ser observadas as demandas locais e o fluxo de usuários.
- 4.7 É obrigatória a abertura e o funcionamento do banheiro público durante o período de outubro a março e finais de semana e feriados, abrangendo toda a alta temporada de verão.
- 4.8 A permissão deverá prestar os seguintes serviços:
  - 4.8.1 Operacionalizar os serviços relativos aos sanitários;
  - 4.8.2 Realizar a limpeza e a manutenção diária do banheiro e dos chuveiros;
  - 4.8.3 Manter o abastecimento regular de insumos, como papel higiênico, sabão líquido, papel toalha e demais materiais necessários;
  - 4.8.4 Esvaziamento das lixeiras e recolhimento de lixo e acondicionar todos os materiais recolhidos de lixeiras em sacos apropriados e realizar o descarte conforme normas vigentes;
  - 4.8.5 Garantir o funcionamento diário do espaço;
  - 4.8.6 Assegurar acessibilidade e manter as condições estruturais adequadas do local;
  - 4.8.7 Efetuar a cobrança pelo uso, observando o valor máximo estabelecido neste edital;
  - 4.8.8 Cumprir todas as normas sanitárias, de acessibilidade e as diretrizes da vigilância sanitária;
- 4.9 Os materiais e equipamentos necessários à limpeza, asseio e higienização utilizados pela PERMISSIONÁRIA deverão ser de boa qualidade, potencializando as melhores condições sanitárias e de conforto aos usuários.
- 4.10 É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os custos de água e esgoto, energia elétrica e coleta de lixo.
- 4.11 A PERMISSIONÁRIA deverá ofertar os serviços de banheiro, sem ônus, aos funcionários da COMCAP.
- 4.12 O imóvel deverá ser reformado pela PERMISSIONÁRIA, seguindo as Diretrizes de adequação e melhorias paisagísticas do sanitário da Barra da Lagoa,

apêndice I deste documento.

- 4.13 As plantas baixas dos sanitários também podem ser verificadas no Apêndice I.
- 4.14 Os projetos e a obra de reforma do imóvel deverão ocorrer com ônus integral para a PERMISSIONÁRIA.
- 4.15 O imóvel deverá ser devolvido ao Poder Concedente, ao término da PERMISSÃO, nas mesmas condições em que foi entregue, considerando as melhorias e reformas realizadas conforme estabelecido neste Termo de Referência.

## **5 SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.1.1 A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.1.2 Não será admitida a subcontratação da parcela referente à operação dos sanitários.
- 5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **6 DA VISITAÇÃO**

- 6.1 Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.
- 6.2 As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes do PODER CONCEDENTE.
- 6.3 A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 6.4 Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade

por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

## **7 PRAZO**

- 7.1 O prazo de vigência da PERMISSÃO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 Os valores totais estimados da contratação estão descritos no documento de Viabilidade econômico-financeira, conforme Apêndice II deste TR.

## **9 PAGAMENTO DE OUTORGA**

- 9.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior a R\$4.484,90, a ser pago anualmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de cada exercício, através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).
- 9.2 A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail [smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br) para liberação do contrato de concessão.
- 9.3 A PERMISSIONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.
- 9.4 O não pagamento da DAM no prazo estipulado, resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 9.5 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

## **10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

- 10.1.1 A PERMISSIONÁRIA será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE tendo como item o **maior valor de outorga fixa anual**.

## **10.2 Exigências de habilitação:**

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.2 Habilitação jurídica:

- a. Cédula de identidade;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
  - b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
    - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
    - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
    - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido

pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- a. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

10.2.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.8 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.2.9 O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

10.2.10 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.2.11 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em

assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.2.12 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 10.2.13 **Da Participação das Empresas Associadas em Consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

11.3.1. Será permitida a participação, nesta licitação, de empresas associadas em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico (SPE), observados os requisitos abaixo:

10.2.13.1 Compromisso de constituição do Consórcio/SPE: deverá ser apresentada prova de compromisso de constituição do Consórcio/SPE, por instrumento público ou particular, do qual constem, em cláusulas próprias:

- a. Composição do Consórcio/SPE, limitada a empresa de maior participação a 70% (setenta por cento) e a empresa de menor participação a 30% (trinta por cento).
- b. Objetivo do Consórcio/SPE;
- c. Indicação da empresa líder do Consórcio/SPE;
- d. Compromissos e obrigações dos consorciados/SPE, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações que vierem a ser contratadas com o consórcio/SPE;
- e. Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados/SPE, pelos atos praticados sob o consórcio/SPE, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;
- f. Compromisso de que o consórcio/SPE não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Florianópolis, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados ou SPE individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

- h. Vigência do consórcio/SPE por um prazo, no mínimo, 06 (seis) meses superior ao do término da Concessão;
- i. As empresas participantes do consórcio/SPE deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, eventualmente decorrente da licitação, o consórcio/SPE devidamente constituído, com CNPJ próprio e registro na Junta Comercial competente, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº: 6.404/76.
- j. Indicação da pessoa física que representará, legalmente, o consórcio/SPE perante a CONCEDENTE.

#### 10.2.13.2 Disposições Gerais para o Consórcio/SPE:

- a. No caso de participação de consórcio/SPE, a documentação será apresentada em nome do consórcio/SPE;
- b. Cada proponente consorciada/SPE deverá atender às condições de habilitação, exceto quanto a:
- c. Para comprovação de patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado/SPE, na proporção de sua respectiva participação, que deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento).
- d. A comprovação da qualificação técnica, para as licitantes formadas por consórcio/SPE, poderá ser apresentada através de Atestados Técnicos com as respectivas CAT's, complementarmente pelas empresas integrantes do consórcio/SPE licitante, bem como de seus responsáveis técnicos. Assim, quer seja pela atividade, cuja experiência deverá ser comprovada, quer seja pela quantidade associada a quaisquer destas atividades, a demonstração de justificativa da experiência da licitante dar-se-á pelo conjunto dos Atestados e CAT's apresentados pelas empresas consorciadas/SPE, que de forma isolada ou em conjunto atendam as experiências técnicas requeridas neste Edital.
- e. A empresa consorciada/SPE ficará impedida de participar de outro consórcio/SPE ou de concorrer isoladamente na presente licitação.

## **11 RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE**

- 11.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.2 Comunicar à PERMISSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração da PERMISSÃO.

- 11.3 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que este(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s).
- 11.4 Aplicar as sanções previstas na lei.
- 11.5 Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.
- 11.6 Extinguir a PERMISSÃO nos casos previstos em lei e no Contrato.
- 11.7 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas à PERMISSSIONÁRIO por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas.
- 11.8 Estimular a qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos.
- 11.9 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos previstos em Contrato.
- 11.10 Indicar um gestor/fiscal do Contrato, pertencente à Secretaria de Administração, que se incumbirá do relacionamento com a PERMISSSIONÁRIA.
- 11.11 Para todas as fases de implantação, proceder a análise a aprovação dos projetos e estudos a serem implantados, submetidos pela PERMISSSIONÁRIA, autorizando o início da operação.
- 11.12 Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas.
- 11.13 Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissos do Contrato e dos documentos que o integram.
- 11.14 Efetuar a permanente fiscalização do serviço concedido.
- 11.15 Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.16 Entregar a área de concessão desembaraçada juridicamente e fisicamente.
- 11.17 A PODER CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

- 12.1 A PERMISSONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 12.1.2 Cumprir com todas as exigências das questões de legislação, autorizações e licenciamentos junto aos órgãos competentes.
- 12.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 12.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
- 12.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.1.16 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos apêndices deste Termo.
- 12.1.17 A Concessionária deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das obras, previstas neste termo, seus apêndices e na proposta apresentada.
- 12.1.18 Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de

continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

- 12.1.19 A PERMISSONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e apêndices deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder CONCEDENTE.
- 12.1.20 As demais obrigações do PODER CONCEDENTE e da PERMISSONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.
- 12.1.21 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência.
- 12.1.22 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 12.1.23 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.
- 12.1.24 Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme descrito nos apêndices do Termo de Referência e deste Edital.
- 12.1.25 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- 12.1.26 Em caso de eventual prejuízo é garantido ao PODER CONCEDENTE o direito de regresso em relação à Concessionária.
- 12.1.27 Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.
- 12.1.28 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive de proteção da pele contra raios solares e hidratação dos funcionários (água mineral) - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio

aos usuários.

- 12.1.29 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 12.1.30 Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.
- 12.1.31 Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados.
- 12.1.32 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à PERMISSÃO, que deverá ser entregue atualizado anualmente ao PODER CONCEDENTE.
- 12.1.33 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e demais determinações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento e as cláusulas contratuais da presente Concessão.
- 12.1.34 Permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, sempre acompanhado de representante da PERMISSÃO.
- 12.1.35 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
- 12.1.35.1 Usar total isenção no controle efetuado;
- 12.1.35.2 Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 12.1.35.3 Indicar um preposto que, após aceito pela Administração, incumbir-se-á do relacionamento com o PODER CONCEDENTE.
- 12.1.36 A PERMISSÃO será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da concessão.
- 12.1.37 Disponibilizar, sem ônus, o uso dos sanitários aos servidores municipais que estiverem em serviço.

### **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

- a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- c) **Multa:**
  - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
  - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - IV. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

a) Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;

d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) Os danos que dela provierem para a CONCEDENTE;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental

e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

- 13.7 A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.8 O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.10 Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Florianópolis, 31 de julho de 2025

---

Rodrigo Henrique De Souza

Gerente de Planejamento de Concessões

---

Katherine Schreiner

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias

## Apêndice I do Termo de Referência - Diretrizes de adequação e planta baixa do sanitário da Barra da Lagoa

### 1. Relato

Trata-se de estimativa de custos para reforma do banheiro localizado na Rua Amaro Coelho, 35, no bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC, objeto de permissão de uso onerosa de um banheiro público já construído. A reforma do banheiro na Barra da Lagoa integra a contrapartida do objeto de permissão.

### 2. Localização da área a ser permitida

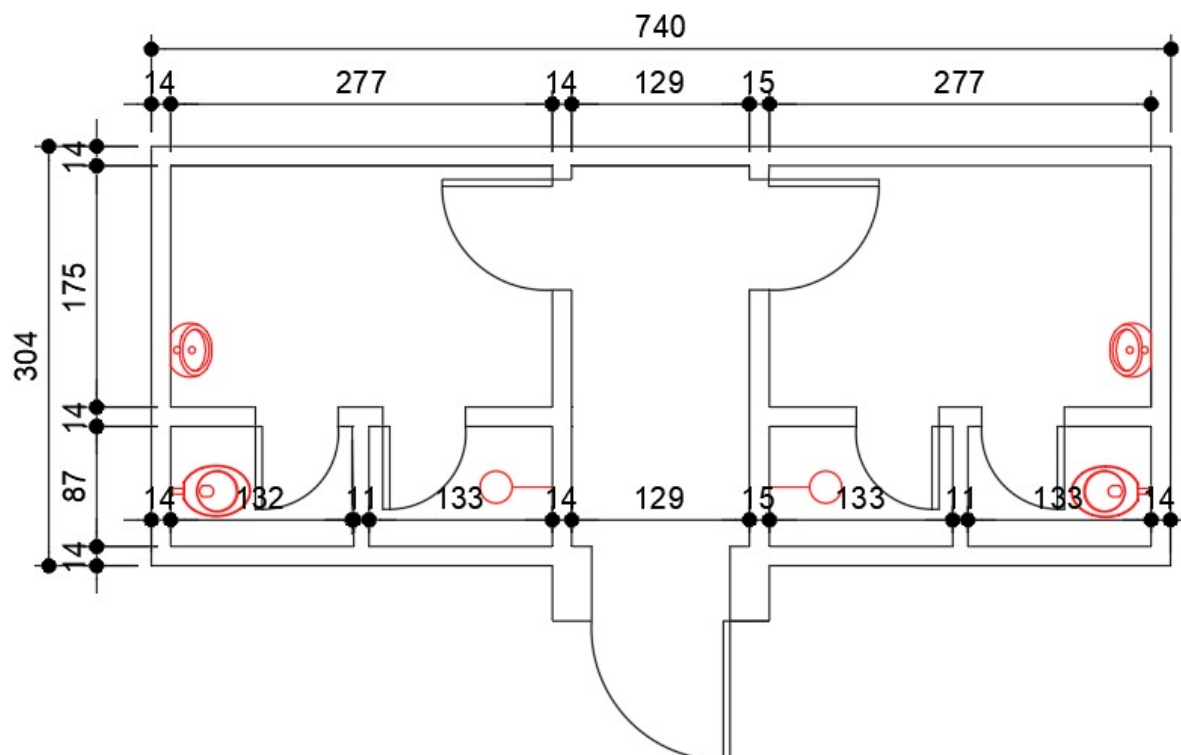
O banheiro está localizado na Rua Amaro Coelho, 35, no bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC, conforme **Figura 1**.



Figura 1: Adaptado de Geoprocessamento PMF (2025)

### 3. Objeto de permissão

Para fins de definição e delimitação do objeto da permissão de uso do espaço público, apresenta-se a **planta baixa da estrutura existente**, conforme **Figura 2**, que serve como base técnica preliminar para o entendimento da configuração atual do imóvel. A referida planta permite a visualização das áreas edificadas, dos ambientes funcionais e da disposição espacial dos elementos construtivos, contribuindo para a caracterização física do bem público a ser concedido.



**Figura 2: Planta baixa do banheiro**

O banheiro, conforme observado na figura 2, possui de área construída 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) chuveiro feminino, 1 (um) banheiro masculino, e 1 (um) chuveiro masculino.

Tal documentação possibilita, ainda, a identificação de eventuais necessidades de adequações, reformas ou intervenções futuras, sendo um elemento de referência para a elaboração dos estudos técnicos e econômicos vinculados ao processo de permissão.

#### **4. Situação atual da permissão e identificação de eventuais necessidades de adequações**

O presente relatório tem por finalidade documentar as condições físicas da edificação, por meio de imagens obtidas durante vistoria técnica.

As fotografias levantadas no mês de julho de 2025 registram os elementos construtivos, instalações sanitárias e demais aspectos relevantes para a avaliação do estado de conservação, funcionamento e viabilidade de intervenções mínimas.

O conteúdo deste relatório constitui subsídio ao parecer técnico, contribuindo para a análise da viabilidade de uso do espaço e para a definição de eventuais medidas corretivas necessárias à sua adequação funcional.

A edificação objeto da presente análise foi recentemente submetida a uma reforma básica realizada pela **COMCAP (Autarquia de Melhoramentos da Capital)**, que utilizava o imóvel como base operacional e módulo de apoio para seus



funcionários. Essa intervenção anterior contemplou melhorias essenciais na estrutura física, proporcionando condições adequadas de uso interno.

**Figura 3: fachada frontal do banheiro**

**Figura 4: vaso sanitário**

Conforme **Figura 5**, a instalação atualmente configurada para uso como chuveiro poderá, se for de interesse da permissionária, ser convertida para a instalação de vaso sanitário. Essa alteração será de inteira responsabilidade técnica e financeira da permissionária.

Para uma reforma de banheiro que já foi recentemente reformado e que demanda apenas ajustes pontuais como pintura e instalação de acessórios, as



diretrizes técnicas podem ser organizadas considerando os princípios de **intervenção mínima, adequação funcional e preservação de investimentos anteriores:**

**1. Pintura Interna e Externa**

- Realizar pintura das paredes internas e externas com tinta apropriada (acrílica ou epóxi).
- Corrigir pequenas imperfeições antes da pintura.

**2. Instalação de Acessórios**

- Instalar papelera, assentos sanitários, toalheiro e saboneteira conforme as especificações do fabricante.
- Garantir fixação adequada, sem danificar a estrutura existente.

**3. Alterações nas Instalações**

- Será permitida a modificação de pontos hidráulicos, esgoto, revestimentos ou louças sanitárias já instaladas, inclusive a alteração do chuveiro em vaso sanitário a critério da permissionária.

**4. Cuidados na Execução**

- Proteger os elementos existentes durante a execução dos serviços.
- Manter o local limpo e em boas condições após a conclusão.

**5. Responsabilidade**

- Toda a intervenção é de responsabilidade da permissionária, devendo ser executada com mão de obra qualificada.

**5. Estimativa de custo**

A estimativa de custos é uma etapa fundamental no planejamento de qualquer projeto de construção civil, seja para novas obras, reformas ou manutenções. Ela permite prever os recursos financeiros necessários para a execução do empreendimento, ajudando na tomada de decisões, na viabilidade técnica e econômica, no controle orçamentário e na negociação com fornecedores e contratantes. Uma boa estimativa de custos contribui diretamente para o sucesso do projeto, evitando atrasos, estouros de orçamento e desperdícios.

A metodologia adotada para essa estimativa pode variar conforme a complexidade, o tipo da obra e a disponibilidade de informações. **Quanto mais detalhado o projeto, mais precisa tende a ser a estimativa.**

Dentre os meios para estimação de custos de uma obra podemos destacar:

- **Estimativa Preliminar ou de Ordem de Grandeza**, método mais rápido e aproximado, indicada para fases iniciais, **quando há poucas informações sobre o projeto**. Usado em estudos preliminares, baseado em custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), segundo o tipo e padrão da obra (ex: CUB – Custo Unitário Básico) e referências de projetos similares já executados;
- **Orçamento Paramétrico**, método que utiliza dados históricos e indicadores específicos, é mais preciso que a estimativa por m<sup>2</sup>, mas ainda sem detalhamento por insumos;
- **Estimativa com Software de Orçamento**, método que utiliza ferramentas como Volare, OrçaFascio, Sienge, BIM 5D, entre outros. Auxilia na automação do levantamento de quantitativos e aplicação das composições de custo. Ideal para projetos maiores e integrados com planejamento e controle de obras;
- **Orçamento Analítico ou Detalhado**, elaborado com base em um projeto executivo, Discrimina todos os serviços e insumos (materiais, mão de obra, equipamentos) e utiliza composições de custo unitário (como as da Tabela SINAPI, TCPO, SEINFRA, etc.). **É mais preciso, porém exige maior tempo e informações completas.**

A presente estimativa de custo tem como objetivo subsidiar tecnicamente a proposta de **reforma do banheiro público** localizado na Barra da Lagoa, considerando a **viabilidade econômica de permissão** e a necessidade de **retomada rápida da funcionalidade dos espaços sanitários**. A reforma será limitada **exclusivamente às necessidades imediatas de funcionamento**, observadas por meio de **vistoria técnica *in loco*** realizada no dia 07/07/25.

A presente estimativa **não contempla a adaptação dos banheiros existentes para pessoas com deficiência**, uma vez que tal medida representaria um custo elevado e tornaria economicamente inviável a proposta de permissão. A alternativa adotada pelo município, conforme já previsto, é a disponibilização de **banheiro químico acessível**, garantindo atendimento à legislação vigente de forma complementar.

A estimativa será realizada com base em **orçamento analítico**, considerando:

- **Levantamento de quantitativos em campo** (visita técnica);

- Utilização de composições unitárias da **Tabela SINAPI - SC** (última versão vigente);
- Identificação precisa das **condições reais de uso e deterioração dos materiais e instalações**;
- Inclusão apenas dos serviços **efetivamente necessários** para restabelecer a operação dos banheiros.

A decisão por uma reforma de caráter mínimo está fundamentada:

- Na necessidade de compatibilizar os investimentos com o modelo de permissão em análise;
- No caráter provisório e sazonal da demanda elevada de usuários, que será parcialmente suprida por estrutura externa (banheiro químico acessível);
- Na viabilidade técnica de reutilização da estrutura atual com reparos localizados.

Dessa forma, qualquer ampliação ou alteração relevante nos elementos construtivos, circulação, layout ou instalações sanitárias deverá considerar a implantação de soluções que garantam o uso por pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, promovendo a eliminação de barreiras arquitetônicas. Entre os itens que podem ser exigidos estão: instalação de barras de apoio, adequação de vãos e portas, adaptação de sanitários, rampas com inclinação regulamentar, sinalização tátil e visual, e altura adequada de equipamentos e comandos.

Dessa forma, a estrutura encontra-se atualmente em bom estado de conservação, sendo **desnecessárias intervenções significativas** no que tange à integridade construtiva do imóvel, ou seja, **sem a necessidade** de alteração de elementos estruturais, mudança na configuração física do espaço, readequação de instalações hidrossanitárias ou elétricas, intervenção em sistemas de segurança e acessibilidade, substituição de revestimentos e acabamentos, necessidade de aprovação legal ou técnica.

. A avaliação técnica realizada identificou como **demanda relevante remanescente** a execução de serviços de **pintura interna e externa**, com o objetivo de restaurar a aparência e proteger os elementos expostos às intempéries, mantendo a durabilidade da edificação; instalação de saboneteira, papeleira de

papel toalha e papel higiênico tipo “dispenser” e substituição de assentos sanitários; instalação de torneiras.

## 6. Orçamento

As adequações propostas para o banheiro em questão consideram a **estrutura física já existente**, a qual passou por reforma recente executada pela COMCAP, estando atualmente em uso como **base/modulo operacional**. Dessa forma, os custos estimados foram dimensionados **a partir das condições atuais do espaço**, evitando intervenções estruturais ou substituições de maior porte, priorizando apenas ajustes funcionais e de manutenção.

Contudo, por tratar-se de **banheiro público localizado em área de praia**, com uso sazonal intenso durante os meses de verão, **o custo de manutenção anual tende a ser mais elevado**, principalmente devido ao desgaste natural, **uso frequente** e eventuais **atos de vandalismo**. Nesse contexto, a manutenção contínua se torna imprescindível para garantir a conservação e funcionalidade do espaço.

Entre as intervenções recorrentes ao longo do ano, destaca-se a necessidade de **pintura anual interna e externa**, como boa prática preventiva, visando a manutenção da **higiene, salubridade e boa apresentação do ambiente**, especialmente antes da alta temporada de uso.

Além disso, é necessária a substituição e reposição periódica de componentes de uso intensivo, conforme estimativas abaixo:

- **Assentos sanitários:**8 unidades/ano
- **Torneiras:**2 unidades/ano
- **Chuveiros:**2 unidades/ano
- **Papeleiras para papel toalha (tipo dispenser):**2 unidades/ano
- **Dispenser para papel higiênico:**2 unidades/ano
- **Dispenser para sabonete líquido:**2 unidades/ano

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
Unidade da Federação: Santa Catarina										
Prefeitura Municipal de Florianópolis										
Reforma do banheiro na Barra da Lagoa										
Data - 22/07/2025						Área: 024,50 m²		REFORMA		25,00%
ITEM N°	CÓDIGO	TABELA BASE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	BDI	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL	
<b>Adequações do banheiro</b>										
1.1	104642	Sinapi	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m2	60,00	11,39	25%	14,24	R\$ 854,25	
1.2	11758	Sinapi	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML	un	2,00	54,70	25%	68,38	R\$ 136,75	
1.3	37401	Sinapi	TOALHEIRO PLÁSTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	un	2,00	56,95	25%	71,19	R\$ 142,38	
1.4	37400	Sinapi	PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLAO	un	2,00	56,95	25%	71,19	R\$ 142,38	
1.5	377	Sinapi	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	un	2,00	43,22	25%	54,03	R\$ 108,05	
1.6	13415	Sinapi	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATÓRIO, FIXA, METÁLICA CROMADA, PADRÃO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	un	2,00	103,50	25%	129,38	R\$ 258,75	
1.7	1368	Sinapi	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	un	1,00	85,45	25%	106,81	R\$ 106,81	
<b>Total adequação do banheiro</b>									<b>R\$ 1.749,36</b>	
<b>Manutenção anual do banheiro</b>										
1.1	104642	Sinapi	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m2	60,00	11,39	25%	14,24	R\$ 854,25	
1.2	11758	Sinapi	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML	un	2,00	54,70	25%	68,38	R\$ 136,75	
1.3	37401	Sinapi	TOALHEIRO PLÁSTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	un	2,00	56,95	25%	71,19	R\$ 142,38	
1.4	37400	Sinapi	PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLAO	un	2,00	56,95	25%	71,19	R\$ 142,38	
1.5	377	Sinapi	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	un	8,00	43,22	25%	54,03	R\$ 432,20	
1.6	13415	Sinapi	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATÓRIO, FIXA, METÁLICA CROMADA, PADRÃO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	un	2,00	103,50	25%	129,38	R\$ 258,75	
1.7	1368	Sinapi	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	un	2,00	85,45	25%	106,81	R\$ 213,63	
<b>Manutenção anual do banheiro</b>									<b>R\$ 2.180,33</b>	

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) PARA CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS									
Unidade da Federação: Santa Catarina									
Prefeitura Municipal de Florianópolis									
BDI – REFORMA/CONSTRUÇÃO									
<b>ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				<b>% SOBRE CD</b>			<b>LIMITES DE PREENCHIMENTO</b>		
AC – Administração Central				4,50%		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Min(%)</b>	<b>Med.(%)</b>	<b>Máx(%)</b>
DF – Despesas Financeiras				1,29%		Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
R – Riscos				1,27%		Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
SG – Seguro e Garantia				0,90%		Risco	0,97%	1,27%	1,27%
			<b>Sub-total 1</b>	<b>7,96%</b>		Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
<b>LUCRO</b>						<b>LUCRO</b>	<b>Min(%)</b>	<b>Med.(%)</b>	<b>Máx(%)</b>
L – Lucro / Remuneração				8,00%		Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
			<b>Sub-total</b>	<b>8,00%</b>		<b>TRIBUTOS</b>	<b>Min(%)</b>	<b>Med.(%)</b>	<b>Máx(%)</b>
<b>TRIBUTOS</b>						ISS*	2,00%	3,50%	5,00%
ISS				3,00%		PIS	0,65%	0,65%	0,65%
PIS				0,65%		Cofins	3,00%	3,00%	3,00%
COFINS				3,00%		CPRB	0,00%	4,50%	4,50%
CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta				0,00%					
			<b>Sub-total</b>	<b>6,65%</b>					
<b>CÁLCULO DO VALOR DE BDI</b>						*Valores de ISS variáveis de acordo com a legislação do município. De acordo com a Lei Municipal N.º 7056/77 em Florianópolis/SC para este tipo de obra deve-se adotar 3%.			
De acordo com a equação:				$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - TRIBUTOS)} - 1$					
<b>VALOR TOTAL BDI</b>				<b>25,00%</b>					

## 7. Considerações finais

Diante da avaliação técnica realizada e da proposta de intervenção mínima sobre a estrutura existente, estima-se que o **custo total necessário para execução das adequações** seja da ordem de **R\$1.749,36 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**. Este valor contempla exclusivamente os serviços essenciais para **colocar em funcionamento o banheiro**, incluindo itens básicos de acabamento e pintura, conforme previsto no escopo do orçamento.

Considerando os insumos necessários, os serviços de rotina e a reposição de acessórios e componentes sujeitos a desgaste e vandalismo, **estima-se que o**

**custo anual de manutenção será da ordem de R\$2.180,33 (dois mil, cento e oitenta reais e trinta e três centavos).**

Esse valor contempla as despesas com materiais de consumo, pintura anual, substituições pontuais de peças e pequenos reparos, sendo compatível com o porte da estrutura e sua finalidade pública, garantindo condições adequadas de uso ao longo do ano.

Os sanitários masculino e feminino existentes são compostos, cada um, por **um vaso sanitário e um chuveiro**. Verificou-se, em vistoria técnica, que a área atualmente destinada ao chuveiro possui **dimensões compatíveis para a instalação de um segundo vaso sanitário**, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento do espaço. Entretanto, embora a adequação seja **tecnicamente viável**, destaca-se que essa **possível readequação não foi considerada** no escopo do presente estudo nem no **orçamento apresentado**, que se restringe às intervenções mínimas necessárias para restabelecer a funcionalidade dos banheiros conforme as condições atuais.

A proposta foi elaborada com foco na **economicidade** e na **viabilidade da permissão**, evitando investimentos excessivos e priorizando soluções de baixo custo e rápida execução. Ressalta-se que trata-se de uma **intervenção mínima**, suficiente para garantir a funcionalidade do espaço, sem comprometer a estrutura existente, e respeitando os limites orçamentários e operacionais do projeto.

É o parecer.

Florianópolis, 22 de julho de 2025.

---

**Helmute Littig Junior**

Engenheiro civil

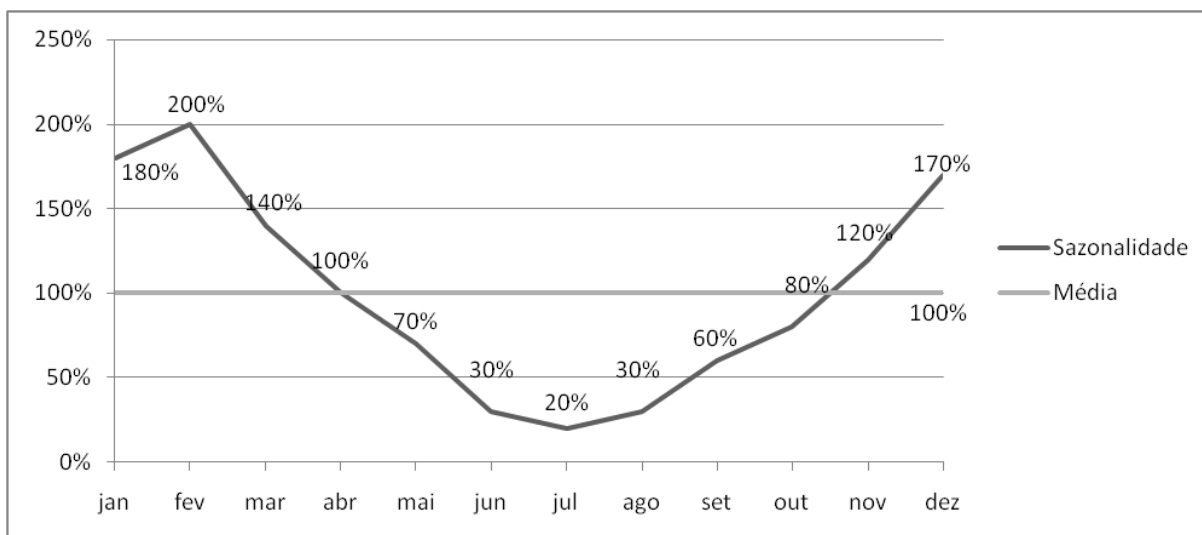
Matrícula 64.887-6

## Apêndice II do TR - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias desenvolveu este estudo de viabilidade econômico-financeira, para indicar a viabilidade da Permissão do banheiro na Barra da Lagoa, através dos dados estimados. O presente estudo possui caráter meramente referencial, tendo por finalidade oferecer um panorama primário dos custos, receitas e riscos associados ao projeto. Trata-se de instrumento que serve para balizar as expectativas iniciais e conferir maior transparência ao certame, mas que não substitui a obrigação dos licitantes de desenvolverem seus próprios estudos de viabilidade, conforme sua estratégia comercial, capacidade técnica e percepção de riscos.

### 1. Receita operacional bruta

Foi estimada uma média de 40 usuários por dia nos banheiros, ao longo de todo o ano, e então aplicada uma sazonalidade para refletir a oscilação entre as temporadas, com pico entre dezembro e fevereiro e mínimo entre junho e agosto.



O valor da tarifa cobrada dos usuários é de livre escolha do permissionário, respeitado o limite de R\$5,00. Assim, estima-se uma receita mensal média de R\$6.000,00, variando mensalmente conforme a sazonalidade acima, e sendo reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de cada ano, resultando na receita bruta total de R\$390.546,84 ao longo da permissão.

### 2. Impostos sobre receita

Foi utilizado o regime tributário do Simples Nacional, pela simplicidade e baixo vulto do projeto. Os anexos do Simples utilizados variam entre o III e o V, conforme o cálculo do Fator R resultante dos custos de mão-de-obra relativos aos custos totais, e estão detalhados na aba “Simples Nacional” da planilha modelo. Os impostos totalizam R\$26.396,81, ou 6,76% da receita bruta.

### 3. Custos diretos e despesas operacionais

Foram considerados custos diretos a reforma inicial e a manutenção anual (retirados do parecer técnico, apêndice do TR), os insumos mensais (detalhados na aba correspondente da planilha), o custo com pessoal (compreendendo um salário base e 80% de encargos), e energia elétrica e distribuição de água e coleta de esgoto (ambas baseadas em uma tarifa fixa e outra variável dependendo do uso mensal). O custo com pessoal é reajustado anualmente pela projeção de reajuste de salário mínimo, enquanto os demais custos são reajustados pelo IPCA.

O valor total de custos diretos é de R\$325.113,18, ou 83,25% da receita bruta. O lucro bruto resultante é de R\$39.036,85, ou 10,00% da receita bruta.

Como despesa operacional está o valor de outorga, sendo esta paga anualmente em 5 parcelas iguais, sempre em abril, logo após a temporada de verão (onde ocorre a maior receita) para não prejudicar o fluxo de caixa da permissionária. O valor mínimo da outorga anual é de R\$4.484,90, totalizando R\$22.424,51 ou 5,74% da receita bruta. Após as despesas operacionais, o lucro operacional é de R\$16.612,35, ou 4,25% da receita bruta.

#### 3.1. Outorga

O valor total de outorga foi definido como o valor que torna o Valor Presente Líquido (VPL) igual a R\$15.000,00. Nesse projeto, por não haver valores significativos de investimento inicial, não faz sentido calcular a Taxa Interna de Retorno (TIR) e zerar o Valor Presente Líquido (VPL), pois a única despesa no mês zero é a reforma inicial (no valor de R\$1.749,36), de forma que qualquer lucro baixo já representa uma TIR gigantesca.

Para zerar o VPL, o valor de outorga teria que ser muito alto, reduzindo o

lucro total a um valor irrisório e levando o certame ao fracasso. De forma alternativa, os índices de lucratividade (margem bruta, margem operacional, margem líquida e lucro líquido mensal médio) serão utilizados para avaliar o retorno do projeto.

O VPL estimado de R\$15.000,00 traz uma outorga anual calculada de **R\$4.484,90**, e este será o critério de julgamento do certame.

### 3.1.1. TMA: Custo Médio Ponderado do Capital (*WACC*)

Para estimar a TMA foi calculado o *WACC* (sigla em inglês para *Weighted Average Cost of Capital*, ou Custo Médio Ponderado do Capital), medida usual para indicar o retorno mínimo esperado em um projeto. Foi adotada a seguinte fórmula:

$$WACC = e * Re + d * Rd = e * [Rf + \beta * (Rm - Rf)] + d * i * (1 - IR)$$

sendo cada parâmetro definido por valores usuais do mercado atual:

*e*: proporção de capital próprio (*equity*) = 75%;

*Re*: retorno do capital próprio =  $Rf + \beta * (Rm - Rf)$

*d*: proporção de dívida (terceiros) =  $1 - e = 25\%$ ;

*Rd*: retorno da dívida =  $i * (1 - IR)$ ;

*Rf*: taxa livre de risco (Selic) = 15%;

$\beta$ : beta estimado = 1,8;

*Rm - Rf*: prêmio de risco do mercado = 6%;

*i*: taxa de juros de mercado = 21%;

*IR*: abatimento de impostos sobre juros = 0% (*Simples Nacional*).

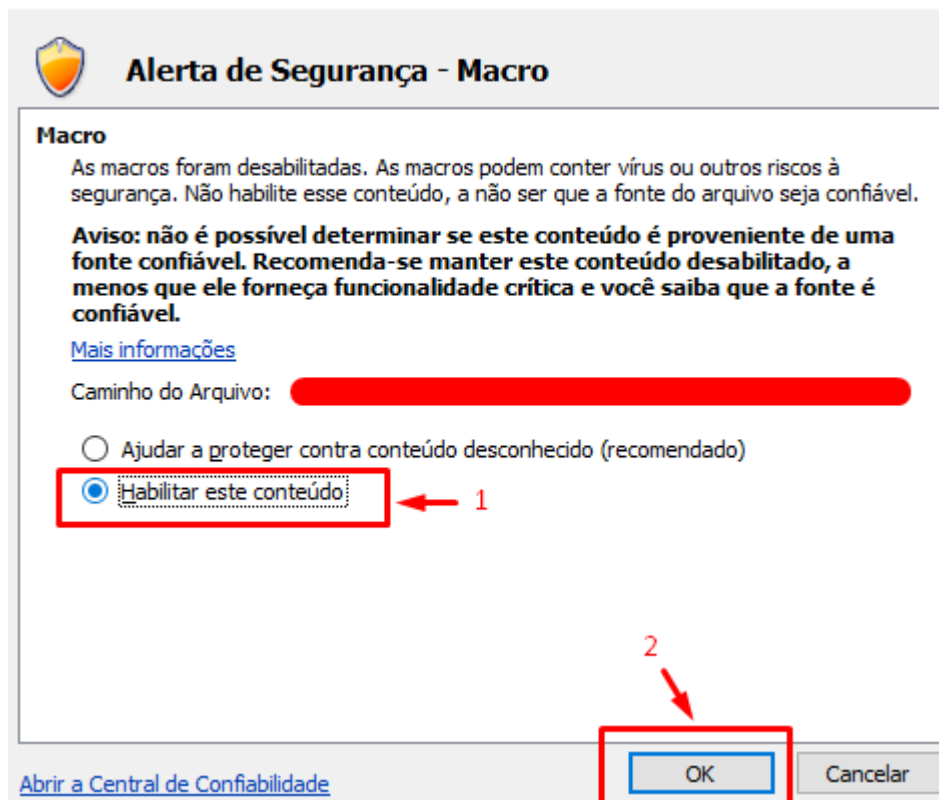
O beta estimado no valor de 1,8 reflete a elevada volatilidade de receita e altos riscos decorrentes, aumentando o custo esperado da aplicação do capital.

Dos parâmetros acima resulta o *WACC* (e TMA) de 24,60%, um valor razoável para uma receita de alta volatilidade.

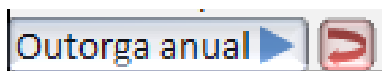
## 4. Impostos sobre lucro

Nesta simulação não há impostos sobre lucro porque o Simples Nacional





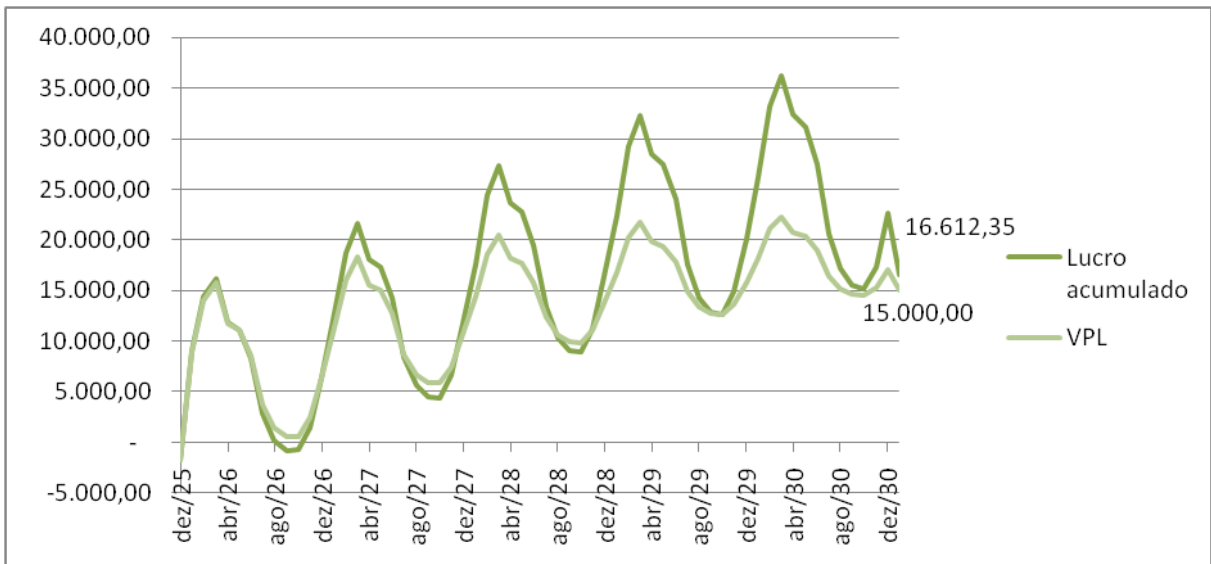
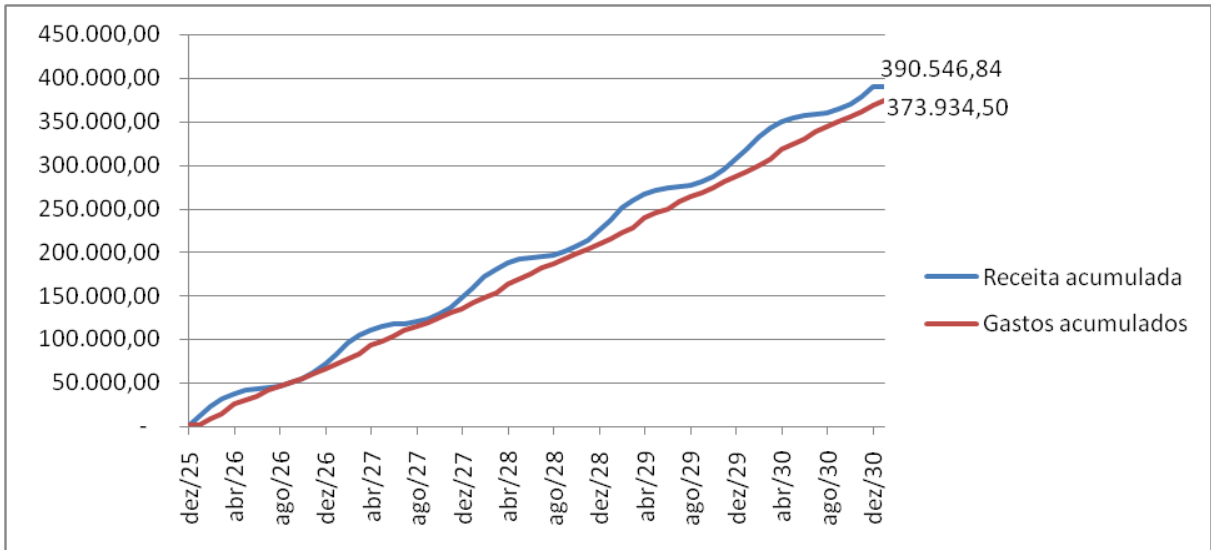
As duas macros encontram-se nos botões demonstrados abaixo, célula B10:



O botão azul, por cima do texto de “Outorga anual”, quando acionado (basta clicar) vai calcular qual é a outorga necessária para atingir o VPL desejado (informado na célula G24), evitando que o licitante tenha que inserir vários valores manualmente até chegar no VPL que considera aceitável. O botão vermelho, ao lado, “reseta” as alterações no valor de outorga e retorna para o valor inicial estimado, de R\$4.484,90, e o VPL desejado para R\$15.000,00. Ambos podem ser úteis para ajudar os licitantes na simulação de suas propostas, mas são totalmente opcionais. A planilha também funciona sem habilitar as macros.

## 6. Resultados

A receita total estimada foi de R\$390.546,84, e o total de custos e despesas foi de R\$373.934,50, gerando um lucro líquido total de R\$16.612,35 e um VPL de R\$15.000,00. A margem bruta é de 10,72%, e as margens operacional e líquida (coincidem pois não há impostos sobre lucros) é de 4,56%.



## 7. Critério de julgamento

O critério de julgamento do certame será o maior valor de outorga **ANUAL**, e este deve ser apresentado juntamente com a planilha editada pelo licitante na sua proposta. O valor mínimo admitido é de R\$4.484,90.

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

Juarez José Schwed Junior

Economista - Chefe de Departamento de Concessões e Convênios

## **Apêndice III do TR - Estudo Técnico Preliminar**

### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

#### **1.1 Descrição do Objeto**

Constitui objeto desta contratação a Permissão de uso onerosa dos sanitários localizados na Rua Amaro Coelho, 35, no bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, com a finalidade exclusiva de reforma, manutenção, operação e conservação do espaço, mediante autorização para cobrança pelo uso como forma de remuneração da permissionária.

#### **1.2 Fundamentação da Necessidade**

A manutenção de banheiros públicos representa um desafio operacional e financeiro para a Administração, especialmente em áreas de grande circulação turística, como a Barra da Lagoa, tendo em vista que o município precisaria atender inúmeros pontos e com demanda sazonal.

A permissão de uso onerosa apresenta-se como solução para assegurar a continuidade do serviço, com padrão mínimo de qualidade e higiene, transferindo ao parceiro privado a responsabilidade integral pela operação, manutenção e conservação do espaço.

Nesse modelo, a permissionária poderá obter receita exclusivamente por meio da cobrança pelo uso dos sanitários, sendo vedada qualquer exploração comercial adicional, como a venda de produtos ou veiculação de publicidade.

### **2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A PERMISSIONÁRIA deverá, operar o banheiro público localizado na Rua Amaro Coelho, nº 35, bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, observando todas as normas sanitárias, de acessibilidade, ambientais e de segurança, conforme legislação vigente.

3.2 O banheiro encontra-se anexo à Praia da Barra da Lagoa.

3.3 O imóvel possui 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) chuveiro feminino, 1 (um) banheiro maculino e 1 (um) chuveiro masculino.

- 3.4 A permissão deverá prestar os seguintes serviços:
- 3.4.1 Operacionalizar os serviços de sanitários;
  - 3.4.2 Realizar a limpeza e a manutenção diária do banheiro;
  - 3.4.3 Manter o abastecimento regular de insumos, como papel higiênico, sabão e demais materiais necessários;
  - 3.4.4 Garantir o funcionamento diário do espaço, em horário previamente definido pela Administração;
  - 3.4.5 Assegurar acessibilidade e manter as condições estruturais adequadas do local;
  - 3.4.6 Efetuar a cobrança pelo uso, observando o valor máximo estabelecido neste edital.
  - 3.4.7 Cumprir todas as normas sanitárias, de acessibilidade e as diretrizes da vigilância sanitária.
- 3.5 O imóvel deverá ser reformado pela PERMISSIONÁRIA, seguindo as Diretrizes de adequação e melhorias paisagísticas do Banheiro da Barra da Lagoa.
- 3.6 Os projetos e a obra de reforma do imóvel deverão ocorrer com ônus integral para a PERMISSIONÁRIA.
- 3.7 O valor de cobrança de uso, ficará a critério da PERMISSIONÁRIA, podendo ser até R\$5,00.
- 3.8 O pagamento da cobrança de uso deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito, débito/pix ou dinheiro.
- 3.9 Não será solicitado atestado de capacidade técnica.

#### **4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

- 4.1 Em relação às quantidades estimadas, o detalhamento pode ser verificado através do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, apêndice II do Termo de Referência.

#### **5 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O Município identificou a necessidade de retomar a operação dos serviços, considerando que o banheiro está localizado à beira da praia e integra a infraestrutura urbana destinada a atender turistas e cidadãos que frequentam o local.

Foram pesquisadas alternativas para viabilizar a reativação do serviço, sendo identificadas duas possibilidades principais:

- Operação própria pelo Município: Implicaria em aumento de gastos públicos, uma vez que o Município não poderia efetuar a cobrança pelo uso dos serviços, além de demandar estrutura operacional e de pessoal.
- Permissão ou concessão de uso: Possibilita a qualificação do serviço, transfere a responsabilidade pela operação e manutenção ao parceiro privado e permite a geração de receita ao Município por meio de outorga e cobrança pelo uso.

Diante da análise das alternativas, optou-se pela permissão de uso do espaço, por se mostrar a solução mais eficiente e sustentável para a retomada e manutenção do serviço.

## **6 ESTIMATIVA DO VALOR**

6.1 Em relação aos valores estimados, o detalhamento pode ser verificado através do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, apêndice II do Termo de Referência.

## **7 ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para a manutenção e operação do banheiro público, foram consideradas as seguintes alternativas:

- Operação direta pelo Município: Implica elevado custo com pessoal, logística e materiais, além de apresentar baixa eficiência operacional.
- Contratação de empresa terceirizada: Acarreta despesa contínua para o Município, sem retorno econômico direto.
- Concessão de uso onerosa: Reduz custos para a Administração, transfere integralmente a responsabilidade pela manutenção e operação ao concessionário, assegura padrão de qualidade e permite a cobrança direta do usuário, além de possibilitar a arrecadação de outorga ao Município.

Após análise das alternativas, concluiu-se que a concessão de uso onerosa é a solução mais viável para garantir a qualidade e o padrão de funcionamento do banheiro público, promovendo eficiência operacional, sustentabilidade financeira e retorno econômico ao Município.

## **8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento não se aplica, uma vez que o objeto da concessão é único,

consistindo exclusivamente no banheiro público localizado na Barra da Lagoa.

## **9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com a contratação é garantir a operação contínua e padronizada do banheiro público, elevar o nível de limpeza e manutenção do espaço, atender a população local e visitantes com um serviço básico essencial e reduzir custos e encargos da Administração Municipal.

## **10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

## **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações interdependentes.

## **12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1 Não se identificam impactos ambientais significativos, considerando que não há obra prevista, apenas operação e manutenção do espaço existente.

12.2 Os resíduos deverão ser descartados conforme as normas vigentes.

## **13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a realização de processo visando a PERMISSÃO de uso onerosa de um banheiro público já edificado, localizado na Rua Amaro Coelho, nº 35, bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis, com a finalidade exclusiva de reforma, manutenção, operação e conservação do espaço, mediante autorização para cobrança pelo uso como forma de remuneração da permissionária.

Florianópolis, 31 de julho de 2025.

---

Rodrigo Henrique De Souza  
Gerente de Planejamento de Concessões

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DOS SANITÁRIOS LOCALIZADOS NA BARRA DA LAGOA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

A **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.282/0001-43, sediada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 656, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**, através de seu Secretário, Senhor \_\_\_\_\_, e a **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, celebram o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DOS SANITÁRIOS LOCALIZADOS NA BARRA DA LAGOA**, sujeitando-se às normas previstas no Edital de n.º \_\_\_\_\_, na Constituição Federal, da Lei Federal de n.º 14.133/2021, da Lei Municipal de n.º 10.191/2017, do Decreto de n.º 24.954/2023, demais legislações aplicáveis e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a PERMISSÃO de uso oneroso dos sanitários localizados na Rua Amaro Coelho, n.º 35, Bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC, com o objetivo exclusivo de reforma, manutenção, operação e conservação do espaço, mediante autorização para cobrança pelo uso como forma de remuneração à permissionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

I - Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;

II - Fiscalizar sua execução;

III - Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total e;

IV - Promover sua extinção nos casos pertinentes.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

I - Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;

II - Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital e seus anexos;

III - Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá operar exclusivamente o sanitário público localizado na Rua Amaro Coelho, n.º 35, Bairro Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá observar, na execução da permissão, todas as normas sanitárias, de acessibilidade, ambientais e de segurança, conforme legislações vigentes.

3.3. O imóvel objeto da presente permissão encontra-se anexo à Praia da Barra da Lagoa.

3.4. O imóvel possui 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) chuveiro feminino, 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) chuveiro masculino.

3.5. A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os seguintes serviços:

I - Operacionalizar os serviços sanitários;

II - Realizar a limpeza e a manutenção diária do banheiro;

III - Manter o abastecimento regular de insumos, como papel higiênico, sabão e demais materiais necessários;

IV - Garantir o funcionamento diário do espaço, em horário previamente definido pela Administração;

V - Assegurar acessibilidade e manter as condições estruturais adequadas do local;

VI - Efetuar a cobrança pelo uso, observando o valor máximo estabelecido neste edital;

VII - Cumprir todas as normas sanitárias, de acessibilidade e as diretrizes da vigilância sanitária.

3.6. O imóvel deverá ser reformado pela PERMISSIONÁRIA, seguindo as Diretrizes de adequação e melhorias paisagísticas do Banheiro da Barra da Lagoa.

3.7. Os projetos e a obra de reforma do imóvel deverá ocorrer com ônus integral à PERMISSIONÁRIA.

3.8. O valor de cobrança de uso ficará a critério da PERMISSIONÁRIA, podendo ser até R\$5,00.

3.9. O pagamento da cobrança de uso deverá ser realizado, ao menos, nas seguintes modalidades:

I - Cartão de crédito;

II - Cartão de débito;

III – Pix;

IV – Dinheiro em espécie.

3.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções na metodologia de execução e operação, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

3.11. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar as revisões e/ou correções citadas no item 3.10, em prazo razoável, que nunca será inferior a 10 (dez) dias, devolvendo a metodologia de execução e operação para análise pelo PODER CONCEDENTE.

3.12. A aprovação da metodologia de execução e operação pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO.

3.13. A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial do objeto do presente CONTRATO.

**Parágrafo único.** Dado a natureza da execução do objeto deste contrato de permissão de uso, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica à PERMISSONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E DA INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

4.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da PERMISSÃO.

4.2. A PERMISSONÁRIA deverá obter, na forma da legislação vigente, todas as autorizações, licenças e “nada opor” necessários para a realização da reforma da estrutura e da gestão.

4.3. A PERMISSONÁRIA deverá verificar, em tempo hábil, se os dados dos documentos (Procuração, ART, Declarações, entre outros) a serem entregues para instruir os processos de legalização estão de acordo com a legislação e despachos proferidos.

4.4. Em caso de inconsistência, deverá a PERMISSONÁRIA auxiliar na elaboração das correções, sem qualquer custo adicional.

4.5. A entrada na documentação, mediante protocolo, deverá abranger todos os órgãos determinados pela legislação aplicável, assim como aqueles citados em possíveis decisões processuais, não ficando, portanto, limitado apenas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

4.6. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA do seu serviço prestado e de todos os serviços técnicos executados por seus contratados, bem como deverá providenciar todos os outros documentos necessários para a legalização e aprovação juntos órgãos

competentes.

4.7. Todos os custos relacionados à emissão dos documentos de legalização, não se limitando as ART, correrão a expensas da PERMISSONÁRIA.

4.8. A PERMISSONÁRIA será responsável pela elaboração de todos os planos, não limitado ao plano de evacuação e atendimento de múltiplas vítimas, assim como pelo fornecimento e instalação das placas indicativas (emergência, capacidade, saída e demais que forem necessárias) e pela iluminação de emergência.

§1º Não serão imputáveis à PERMISSONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela PERMISSONÁRIA.

§2º As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças deverão ser atendidas pela PERMISSONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.9. A PERMISSONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

4.10. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a PERMISSONÁRIA no seu relacionamento com os demais SERVIÇOS PRESTADOS com a finalidade de programar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

4.11. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir as competências expressamente contidas neste CONTRATO e na Legislação em vigor.

4.12. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a PERMISSONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da PERMISSÃO.

**Parágrafo único.** Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas

contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECEITA**

5.1. A remuneração da PERMISSONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da exploração dos serviços descritos no Termo de Referência.

5.2. A PERMISSONÁRIA poderá ser remunerada por meio da cobrança de uso dos sanitários.

5.3. A PERMISSONÁRIA poderá, para fins de organização, execução, viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, realizar a captação de recursos financeiros.

5.4. A PERMISSONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos, bem como realizar promoções de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.5. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento da lei e os estabelecidos no edital e seus anexos.

5.6. A cobrança relativa à prestação dos serviços, na área da PERMISSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.7. A PERMISSONÁRIA poderá, também, a partir da ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades:

- I - Não ultrapasse o prazo da PERMISSÃO ou de sua eventual prorrogação;
- II - Contenha anuência expressa do CONCEDENTE.

5.8. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela PERMISSONÁRIA .

5.9. Os investimentos realizados pela PERMISSONÁRIA para o

desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

5.10. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, a outorga fixa anual no valor de R\$XXX.XXX,XX, durante a vigência do contrato.

6.2. O valor estimado do contrato, para efeito desta licitação, correspondente ao total estimado de receitas de R\$XXX.XXX,XX, de despesas de R\$XXX.XXX,XX, resultando em lucro de R\$XXX.XXX,XX, e VPL de R\$XXX.XXX,XX.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE OUTORGA**

7.1. Como valor de outorga fixa, a vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do pregão, não podendo ser inferior a R\$4.484,90 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) em cada uma das 5 (cinco parcelas), totalizando R\$22.424,51 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º O pagamento da primeira parcela da outorga fixa deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação pelo Pregoeiro, após a homologação do processo através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§2º Os pagamentos de outorga ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de cada exercício, através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

7.2. A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail

smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de PERMISSÃO.

**Parágrafo único.** A PERMISSIONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

7.3. O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.

7.4. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços dos serviços serão fixos por 12 (doze) meses, conforme os valores estabelecidos na proposta vencedora.

**Parágrafo único.** Após 12 (doze) meses de execução dos serviços, fica estabelecido o IPCA como índice de reajustamento dos preços.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA PERMISSÃO**

9.1. O prazo de vigência da PERMISSÃO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O Município emitirá ordem de serviço contendo a especificação clara do momento de início dos serviços concedidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO**

11.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da PERMISSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

11.2. A transferência da PERMISSÃO somente será autorizada mediante

comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.3. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da PERMISSÃO, o interessado deverá:

I - Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto da PERMISSÃO;

II - Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

III - Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

12.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A PERMISSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula ou na matriz de risco, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte e mediante procedimento administrativo próprio.

12.3. A PERMISSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à PERMISSÃO, a seguir arroladas, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos neste contrato:

I - Variação da demanda, por motivos normais de mercado;

II - Não obtenção do retorno econômico previsto pela PERMISSIONÁRIA;

III - Custos excedentes relacionados à prestação dos serviços;

IV - Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

V - Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos serviços;

VI - Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes da PERMISSONÁRIA;

VII - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

VIII - Variação das taxas de câmbio;

IX - Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços;

X - Superveniência de decisão judicial que integre a PERMISSONÁRIA no polo passivo de ações judiciais ajuizadas em face do concessionário anterior ou que lhe sejam originalmente opostos;

XI - Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA;

XII - Prejuízos causados a terceiros, pela PERMISSONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PERMISSÃO;

XIII - Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

XIV - Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram o SISTEMA EXISTENTE, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante;

XV - Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

12.4. A PERMISSONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente, nos casos abaixo relacionados:

I - Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, desde que causem desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da PERMISSONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;

III - Excetuado o imposto de renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da PERMISSONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;

IV - Em razão de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da PERMISSONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais;

VII - Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PERMISSONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO**

13.1. O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no item 12.4 e 12.5 deste CONTRATO.

13.2. O requerimento de revisão extraordinária será dirigido ao órgão fiscalizador e obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

13.3. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a PERMISSONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.4. A manifestação do PODER CONCEDENTE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES ou por despacho em processo administrativo.

13.5. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim decidido pelo PODER CONCEDENTE, ela será implementada, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e PERMISSONÁRIA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo

pericial.

13.6. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

13.7. No caso de as PARTES não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva decisão 13.8. Para fins de recomposição, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- I - Revisão dos valores previamente definidos;
- II - Supressão ou aumento de encargos para a PERMISSONÁRIA;
- III - Alteração do prazo da PERMISSÃO;
- IV - Alternativas admitidas legalmente.

13.8. Havendo revisão do CONTRATO, a PERMISSONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

13.9. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe a realização de novos investimentos, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

13.10. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da PERMISSONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

13.11. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

14.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

14.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

I - Receber os serviços em condições adequadas;

II - Receber da PERMISSONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento da PERMISSONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à PERMISSÃO;

IV - Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela PERMISSONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

V - Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

VI - Pagar pontualmente o valor das tarifas cobradas emitidas pela PERMISSONÁRIA;

VII - Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

15.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à PERMISSÃO, zelando pela boa qualidade dos serviços, e demais direitos previstos em REGULAMENTO;

II - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

IV - Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

V - Intervir na PERMISSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO;

VI - Extinguir a PERMISSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

VII - Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à PERMISSÃO, observando o disposto no CONTRATO;

VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE PERMISSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço;

IX - Pagar a PERMISSÃO as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da PERMISSÃO.

15.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à PERMISSÃO.

**Parágrafo único.** O PODER CONCEDENTE é o responsável pela remediação de todo o eventual passivo ambiental diagnosticado pelos estudos realizados a expensas do CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

**16.1.** São direitos e obrigações do ÓRGÃO FISCALIZADOR:

I – fiscalizar os serviços prestados pela PERMISSÃO;

II – aplicar sanções à PERMISSÃO.

**Parágrafo único.** Assistirá como ÓRGÃO FISCALIZADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Administração (SMA) – ou órgão/entidade que lhe suceder.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

17.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da PERMISSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

17.2. A PERMISSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da PERMISSÃO, qualquer modificação em seu contrato social, se houver.

**Parágrafo único.** Os documentos que formalizarem a alteração deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.

17.3. A PERMISSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se for o caso.

17.4. Durante todo o prazo da PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA deverá manter escritório com atendimento presencial no Município de Florianópolis.

17.5. A PERMISSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

17.6. O exercício social da PERMISSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

17.7. A PERMISSIONÁRIA deverá devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, até o primeiro domingo após o desfile das campeãs, mediante vistoria conjunta e apresentação de relatório fotográfico.

17.8. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os prospectos e projetos do evento em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à realização do evento.

17.9. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital,

neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à PERMISSONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do Edital e deste CONTRATO, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da PERMISSÃO.

17.10. Além das demais obrigações constantes deste CONTRATO e do Edital, são direitos e deveres da PERMISSONÁRIA:

I - Prestar adequadamente os serviços, na forma prevista no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

II - Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiro;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do CONTRATO e das demais normas aplicáveis;

IV - Manter em dia o inventário e o registro dos bens empregados para realização dos serviços objeto do Contrato;

V - Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;

VI - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

VII - Manter a disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PERMISSÃO;

VIII - Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, à informação financeira, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à PERMISSÃO;

IX - Zelar pela integridade dos bens afetos à PERMISSÃO, mediante a

contratação dos respectivos seguros;

X - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

XI - Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões sanitárias;

XII - Obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

XIII - Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões;

XIV - Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

XV - Independentemente do disposto no item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição:

- a) das atividades realizadas no período;
- b) dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO;
- c) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial;
- d) dos demais dados considerados relevantes pela PERMISSONÁRIA ou solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

XVI - Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município de Florianópolis, bem como manter atualizado sitio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.

17.12. A PERMISSONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER

CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DA PERMISSIONÁRIA**

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas.

18.2. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:

I - Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

II - Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

III - Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela PERMISSÃO;

IV- Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;

V - Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da PERMISSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

VI - Condenação da PERMISSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VII - Falha da PERMISSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar à documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da PERMISSÃO;

VIII - Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

IX - Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

X - Prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

XI - Falha da PERMISSONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

XII - Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela PERMISSONÁRIA;

XIII - Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela PERMISSONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela SMA.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. Após a assinatura do contrato de PERMISSÃO, o PODER CONCEDENTE convocará os representantes da PERMISSONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.5. O PODER CONCEDENTE poderá convocar representante da PERMISSONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a PERMISSONÁRIA designará outro para o exercício da atividade.

19.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

fiscal(is) do contrato, a ser designado pela SMA.

19.8. Das atribuições do fiscal técnico:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; (Art. 22, inciso VI Decreto n.º 11.246/2022)

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 117, §1º Lei n.º 14.133/2021 e Art. 22, inciso II Decreto n.º 11.246/2022)

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; (Art. 22, III, Decreto n.º 11.246/2022)

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 22, inciso IV Decreto n.º 11.246/2022)

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; (Art. 22, V Decreto n.º 11.246/2022)

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação da PERMISSÃO; (Art. 22, VII Decreto n.º 11.246/2022).

19.9. Das atribuições do fiscal administrativo:

I - O fiscal administrativo do contrato, a ser designado pela SMA, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246/2022)

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Art. 23, IV Decreto n.º 11.246/2022)

19.10. Das atribuições do gestor do contrato:

I - O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 21, IV Decreto n.º 11.246/2022)

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 21, II Decreto n.º 11.246/2022)

III - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; (Art. 21, VIII Decreto n.º 11.246/2022)

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; (Art. 21, X Decreto n.º 11.246/2022)

V - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 21, inciso VI Decreto n.º 11.246/2022)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DO FISCALIZADO**

20.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES**

21.1. A PERMISSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PERMISSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

21.2. A PERMISSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à PERMISSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à PERMISSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

21.3. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, tributários, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

§1º Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas interpostas pelos empregados da PERMISSIONÁRIA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão do MUNICÍPIO no polo passivo como responsável subsidiário, o PODER CONCEDENTE poderá reter o valor correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em

caso de insuficiência.

§2º Ocorrendo o término da PERMISSÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

21.4. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à PERMISSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

21.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a PERMISSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

21.6. Quando for o caso, será utilizado para o cálculo de qualquer fator relacionados às indenizações, perícia contábil.

21.7. O pagamento das indenizações previstas em contrato serão efetuadas em conformidade com cronograma de desembolso financeiro previsto na legislação orçamentária do Município.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

22.1. A remuneração da PERMISSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.2. A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga

fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.3. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a PERMISSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CONTRATOS DA PERMISSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS**

23.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços do objeto, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da PERMISSÃO.

23.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

I - É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste na execução da reforma, bem como a gestão do serviço em epígrafe;

II - A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

23.4. A execução das atividades contratadas com terceiros/subcontratação impõe o cumprimento das normas regulamentares da PERMISSÃO.

23.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.127/2021, o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV”, do subitem acima deste Termo de Referência,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021)

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§1º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021)

§2º Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021)

§3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação. (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021)

§4º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158, da Lei n.º 14.133/2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§6º Na aplicação das sanções serão considerados: (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

I - natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei n.º 14.127/2021)

§8º A personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

§9º A PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021)

§10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO**

25.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na PERMISSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

§2º Decretada a intervenção na PERMISSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da PERMISSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

§3º Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a PERMISSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da PERMISSÃO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

26.1. Extingue-se a PERMISSÃO por:

I - Advento do termo contratual;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V - Anulação da PERMISSÃO;

VI - Falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

26.2. Extinta a PERMISSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos serviços, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

26.3. Em ocorrendo a extinção da PERMISSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela PERMISSONÁRIA , desde que necessários à continuidade dos serviços, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

27.1. O advento do termo do CONTRATO opera de pleno direito, a extinção da PERMISSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à PERMISSONÁRIA .

27.2. Quando do advento do termo contratual, a PERMISSONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à PERMISSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

27.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a PERMISSONÁRIA , programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

**Parágrafo único.** Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO**

28.1. A encampação é a retomada da PERMISSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da PERMISSÃO, por motivo de interesse público.

28.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da

PERMISSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à PERMISSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

28.3. Caso a PERMISSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CADUCIDADE**

29.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da PERMISSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

29.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da PERMISSÃO, por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

I - Paralisação dos serviços, ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

II - Má prestação dos serviços;

III - Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos serviços;

IV - Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V - Condenação da PERMISSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VI - Alteração ou desvio de objeto da PERMISSIONÁRIA;

VII - Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela PERMISSIONÁRIA.

29.3. A declaração de caducidade da PERMISSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

29.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a PERMISSONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

29.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da PERMISSONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

29.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a PERMISSONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

29.7. A declaração de caducidade da PERMISSÃO acarretará, ainda, para a PERMISSONÁRIA:

I - A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela PERMISSONÁRIA;

II - Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

III - A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à PERMISSÃO;

IV - A retomada imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

29.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

30.1. A PERMISSONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE,

mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

**Parágrafo único.** Nessa hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA PERMISSÃO**

31.1. Em caso de anulação da PERMISSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no Edital, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA e corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigido nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, por meio do índice padrão aplicado no presente contrato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA**

32.1. A PERMISSÃO poderá ser extinta caso a PERMISSIONÁRIA tenha a falência decretada ou no caso de extinção da PERMISSIONÁRIA .

32.2. A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nesta Cláusula, será calculada pelo PODER CONCEDENTE tomando como base os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

§1º A indenização a que se refere o item 31.1 será paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo, 20% dos valores recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços, descontado os prejuízos causados do PODER CONCEDENTE em razão da interrupção dos SERVIÇOS.

§2º O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que os valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços seja automaticamente repassada à massa falida, através de

conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

§3º A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade PERMISSONÁRIA.

32.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da PERMISSONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à PERMISSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

33.1. A inexigência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA INVALIDADE PARCIAL**

34.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

35.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

35.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

35.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

36.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - em mãos, desde que comprovado por protocolo;
- II - por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- III - por correio registrado, com aviso de recebimento.

36.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de fax indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

37.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

37.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à PERMISSONÁRIA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

38.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

38.2. O Município poderá promover, de ofício ou por provocação da contratada, sessão de conciliação para dirimir divergência no decorrer da execução

do serviço.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Florianópolis, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.**

---

**NOME**  
**CARGO**

---

**NOME**  
**CARGO**

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto do Edital de Pregão Presencial nº 232/SMLCP/SULIC/2025 que:

- a)** para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- b)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação da obra, se vencedora da licitação;
- d)** inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da e os autores do Termo de Referência da referida licitação, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente processo licitatório;
- e)** a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que a empresa empenha os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;
- f)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições e o cumprimento do objeto da licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Responsável)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP**  
**(Essa declaração pode ser inserida junto à documentação de habilitação)**

**Modelo de Declaração Comprobatória de Enquadramento como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto do Edital de **Pregão Presencial nº 232/2025**, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente  
data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123,  
de 14/12/2006.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei  
Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do  
art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Responsável)

**OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.**

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias (SMLCP);

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_ Telefone/Fax \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco N.: \_\_\_\_\_ Agência N.: \_\_\_\_\_ Conta Corrente

Nº \_\_\_\_\_

Responsável pela Assinatura do Termo:

Nome \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_ Telefone/Fax \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ RG

n. \_\_\_\_\_

Responsável NOMEADO pelo licitante, para representá-lo:

Nome \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_ Telefone/Fax \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ RG

n. \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto a execução dos serviços abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor
01	01	Serviço		R\$

Valor Total da proposta por extenso:

Validade da proposta:

**Declaro** expressamente de que o preço proposto está relacionado à prestação dos serviços previstos neste Edital;

**Declaro** que atendo todas as condições e exigências estabelecidas no edital, anexos e termo de referência.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)